



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão para debate do Projeto de Lei Nº 5.069/13, do Sr. Eduardo Cunha e outros.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso III, do art. 24, combinado com o art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, seja realizada Audiência Pública afim de aprofundar o debate sobre o PL em tela, envolvendo, além dos Pares desta Casa, as instituições convidadas: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Católicas pelo Direito de Decidir, Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM) e personalidades do mundo jurídico: Dr. Rubens Casara – Doutor em direito, Mestre em Ciências Penais e Professor do IBMEC/RJ e Marcelo Semer – Juiz de Direito em, SP e Membro e ex-presidente da Associação de Juízes pela Democracia.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5.069/13 tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto. O PL trata de criminalizar o anúncio de meio abortivo ou induzimento ao aborto. Ora, sabemos que há uma discussão no país e várias organizações defendem a descriminalização do aborto, e ao defendê-la, essas entidades poderão incorrer em um crime, caso seja aprovada essa proposição.

Essa é uma audiência pública de grande importância e nos possibilitará entender os meandros desse PL, com a consciência de que ninguém defende o aborto como método contraceptivo e o entendimento de que a mulher que se vê obrigada a praticar o aborto, mesmo recorrendo às possibilidades legais, vive um drama sem precedentes e necessita de um atendimento eficiente, sob pena de ser mais um número na horrível estatísticas de mortalidade feminina.

Nessa audiência pública teremos a oportunidade de aprofundar os vários pontos de vista sobre o referido PL. No nosso ponto de vista o PL restringe atendimento no SUS a vítimas de violência sexual, obrigando-as a registrar ocorrência e fazer exame no IML antes de serem acolhidas em unidades de saúde, submetendo-as

à “via crucis” da revitimização, da violência do Estado, para que possam “comprovar” os abuso e violências que sofreram.

Além disso, só considera violência sexual os casos que resultam em danos físicos e psicológicos – um retrocesso, visto que a legislação atual considera violência sexual qualquer forma de atividade sexual não consentida.

A proposta retroage também ao remover do atendimento de saúde os tratamentos preventivos como a pílula do dia seguinte, o fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e todos os serviços sanitários disponíveis a elas. No Brasil, casos de estupros são um dos poucos em que o aborto é permitido por lei. Este PL, se aprovado, na prática poderá inviabilizar a efetividade dessa lei.

O PL fere direitos e garantias individuais, fere o atendimento das mulheres vítimas de violência e muda a concepção de violência sexual, transformando-a na violência que se vê apenas na pele, ignorando as marcas indeléveis que a violência deixa na alma.

Senhor Presidente, recentemente, decisão do Supremo Tribunal Federal garantiu o direito à livre manifestação, que abriu, inclusive, espaços no arcabouço legal às manifestações a favor da descriminalização da maconha. Desta forma, podemos inferir que a aprovação do PL 5069 também contraria a decisão do Supremo pelo direito à livre manifestação.

Assim, consideramos de extrema importância que esta Comissão dialogue com as personalidades e instituições convidadas, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em _____ de setembro de 2015.

Deputada Federal ERIKA KOKAY
PT/DF